

Diário Oficial Eletrônico

Município de São José do Ouro/RS

Criado pela Lei Municipal nº 2456/2019 de 15.07.2019



"O ouro desta terra está no coração de sua gente"

Endereço: Avenida Laurindo Centenaro, 481 - CEP 99870-000



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO N.º 093/2024
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n.º 2693/2023, art. 20, de 26 de outubro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 320.400,00 (TREZENTOS E VINTE MIL E QUATROCENTOS REAIS), classificado(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

ÓRGÃO	RUBRICA	PROJ. /ATIV.	VALOR EM R\$
0501	339039000000	2020	50.000,00
0501	449052000000	1003	252.000,00
0503	449051000000	1105	18.400,00

Art. 2º Servirá de recursos para dar cobertura o que trata o artigo anterior, a redução orçamentária no valor de R\$ 320.400,00 (TREZENTOS E VINTE MIL E QUATROCENTOS REAIS) classificado(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

ÓRGÃO	RUBRICA	PROJ. /ATIV.	VALOR EM R\$
0501	319011000000	2021	30.000,00
0501	319013000000	2021	20.000,00
0501	319013000000	2167	10.000,00
0501	339039000000	1237	5.000,00
0501	339039000000	2029	5.000,00
0501	449052000000	1030	5.000,00
0502	339039000000	2026	40.000,00
0503	319011000000	2040	10.000,00
0503	339030000000	1105	1.400,00
0503	339031000000	2143	10.000,00
0503	339039000000	1105	17.000,00
0503	339039000000	2143	5.000,00
0503	449052000000	1007	5.000,00
0503	449052000000	2134	5.000,00
0601	319013000000	2045	50.000,00
0601	335043000000	1235	5.000,00
0601	339030000000	1100	5.000,00
0601	339030000000	2088	10.000,00
0601	339030000000	2151	5.000,00
0601	339032000000	2049	5.000,00
0601	339032000000	2130	5.000,00
0601	339039000000	2149	10.000,00
0601	339039000000	2150	10.000,00
0601	449042000000	1081	5.000,00
0601	449052000000	2052	10.000,00
0701	449052000000	1015	32.000,00

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA N.º 332/2024
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

RETIFICA PORTARIA Nº 331/2024, DE 02.12.2024, QUE CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 331/2024, de 02.12.2024, que concede férias para Servidores do Quadro Geral do Município, em relação as Servidoras Municipais Andreza Giotti e Jéssica Lisboa, pela forma que segue:

SERVIDOR(ES)	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
Andreza Giotti	02.04.2023 a 01.04.2024	30.12.2024 a 08.01.2025
Jessica Lisboa	23.03.2023 a 22.03.2024	26.12.2024 a 04.01.2025

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 331/2024, de 02.12.2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retrocedendo seus efeitos ao dia 1º de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”

Comunicação de Resultado de Processo Licitatório

MODALIDADE: **Pregão Eletrônico - Lei 14133/21 - L&G POCOS ARTESIANOS LTDA**

NUMERO....: **0024/24**

DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO.: 13/11/2024

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/12/2024

DATA DO SORTEIO DE DESEMPATE..:

EMPRESA.: L&G POCOS ARTESIANOS LTDA

ENDEREÇO:

TELEFONE:

Comunicamos que conforme o Processo Licitatório supra, essa Empresa foi vencedora nos seguintes itens:

Item	Qtidade	Unidade	Especificações	Valor Unit.	Valor Total
001	1	CJ	Contratação de empresa para execução de rede de adução e distribuição de água na Linha Hoffmann - Capela São Paulo, diante do projeto de engenharia e plano de trabalho, nos termos do convênio FPE nº 4673/2024, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Habitação e Regularização e o Município de São José do Ouro, conforme processo nº 24/1700-0000673-2. As informações detalhadas do objeto constam nos anexos do edital. Marca: SERVIÇO	159.000,000	159.000,000
Totalização:				159.000,00	

Transcorrido o prazo regulamentar de três dias úteis, e não havendo recursos, será homologada e adjudicada a presente licitação e poderá ser extraída a documentação fiscal atinente, razão pela qual a empresa adjudicada deverá verificar junto ao setor de licitações sobre a necessidade de assinatura de contratos ou outras providências necessárias.

SÃO JOSÉ DO OURO , em 03 de Dezembro de 2024



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEI Nº938/92 de 08/07/92 Portaria nº 467/99 de 09/07/99

CEP:99870-000 – SÃO JOSÉ DO OURO /RS

Resolução CME Nº 03/2024

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE VACINAÇÃO ATUALIZADA NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL PÚBLICAS E CRIADAS E MANTIDAS POR INICIATIVA PRIVADA

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO OURO, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto na constituição Federal, nas leis Federais nº 9.349/96, nº 10.639, nº 11.645, nº 11.274/06, no parecer CNE/CEB nº 01/04, na Lei Municipal nº 1390/99 de 23 de julho de 1999 que institui o sistema Municipal de Ensino e na Lei Municipal nº 938/92 de 08 de julho de 1992, que reestruturou este conselho, cria a obrigatoriedade do documento comprobatório de vacinação atualizada nas unidades de Educação Infantil Públicas e criadas e mantidas por iniciativa privada.

APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA DE 11/11 /2024

O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado normativo e deliberativo, com competência de elaborar normas e propor encaminhamentos para as questões relativas ao funcionamento de todo o Sistema Municipal de Ensino, com base na:

* Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, especialmente seu artigo 7º e o parágrafo 1º do artigo 14;

* A Constituição Federal estabelece em seu artigo 227, e o ECA em seu art. 4º, caput, que é dever da família, da sociedade e do Estado garantir, com absoluta prioridade, o direito à saúde das crianças;

* O disposto no artigo 14, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente sobre a obrigatoriedade de vacinação: “ Art. 14. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos. §1º É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.”

* O Movimento Nacional Pela Vacinação – Vacinação na Comunidade Escolar– alertando aos pais ou responsáveis para que mantenham a caderneta de vacinação de crianças e adolescentes menores de 15 anos, atualizada.

* A decisão proferida pelo STF no julgamento da ADI 6.586, atestando a constitucionalidade da Lei nº 13.979/2020 e afirmando a possibilidade de o Poder Público determinar a vacinação compulsória;

* Que qualquer dos direitos mencionados no artigo 227 da Constituição pode ser demandado pelo Ministério Público, especialmente para efetivar a imunização de crianças, em qualquer esfera de gestão e em casos individuais, uma vez preenchidos os requisitos do art. 14 da Lei n. 8.069/1990;

* Que a educação e a saúde são direitos fundamentais, inseridos no rol dos direitos sociais. Aqui, ressalta-se que a ausência de carteira vacinal no ato da matrícula não deve ser impeditiva para o acesso à educação;

* Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação conforme preconiza o artigo 196 da Constituição Federal;

* Noção da escola enquanto espaço de proteção, de forma que pode e deve ser enxergada como local apto a conscientizar e sensibilizar as famílias e estudantes acerca da obrigatoriedade de vacinação;

* Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

* Decreto Federal nº 6.286/2007, que institui o Programa Saúde na Escola – PSE;

* Portaria Interministerial nº 2.608/2013, que dispõe sobre a adesão dos Municípios ao Programa Saúde na Escola – PSE;

* Lei Estadual 15.409/2019, determina que as escolas públicas e privadas deverão cobrar as vacinas constantes do Calendário Básico de Vacinação e constantes do Plano Nacional de Imunizações (PNI).

CONSIDERANDO QUE:

* A partir da análise de dados sobre o baixo índice de cobertura vacinal, com risco de retorno de doenças já erradicadas, o município tem adotado estratégias para elevação desse índice, com intensa campanha de vacinação da nossa população, proporcionando ampla oferta de vacinas na rede pública de saúde, com calendário vacinal diversificado e adequado às diferentes faixas etárias;

* Para manter as doenças imunopreveníveis distantes dos bebês e das crianças é necessária a cobertura vacinal alta, de forma homogênea para todas as vacinas do calendário básico, conforme recomenda o Plano Municipal de Imunizações;

- * É de responsabilidade de todos os setores da sociedade o compromisso com a prevenção de doenças por meio da vacinação, mantendo atualizadas as cadernetas de vacinação dos bebês e das crianças;
- * A responsabilidade é compartilhada entre Educação e Saúde na preservação da saúde dos bebês e crianças matriculadas em nossas unidades;
- * A imunização dos bebês e das crianças é um facilitador para a permanência em atividades presenciais, facilitando que os eixos articuladores do currículo da Educação Infantil – brincadeiras e interações - se efetivem nas práticas cotidianas;
- * Nas unidades de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino, por ocasião da matrícula, é apresentada a DVA – Declaração de Vacinação Atualizada;
- * A apresentação de documento comprobatório de vacinação é obrigatória, mas, não impede a matrícula. No entanto, as famílias/responsáveis devem ser alertadas quanto a importância da imunização e o compromisso de manter atualizada a carteira de vacinação com foco na proteção contra doenças, e
- * O Sistema Municipal mantém busca ativa de faltosos às campanhas de multivacinação e intensificação de ações em parceria das Unidades Básicas de Saúde – UBS e as Unidades de Educação Infantil, para crianças de 6 meses a 4 anos, 11 meses e 29 dias, este Conselho entendendo que a vacinação é estratégia eficaz para promoção e manutenção da saúde,

RECOMENDA QUE:

- 1.A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Supervisão Escolar, oriente as unidades privadas de educação infantil com base na Lei Estadual 15.409/2019 que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato de matrícula ou rematrícula de alunos nas escolas das redes de ensino público e privado do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências”*;
2. A Supervisão Escolar, por ocasião da visita às unidades da rede privada, registre em termo de visita orientações à equipe educacional, a quem compete:
 - a. Esclarecer as famílias/responsáveis sobre a importância de manter atualizada a cobertura vacinal dos bebês e crianças, explicitando que a vacinação infantil representa, ao mesmo tempo, uma expressão fundamental da defesa da saúde e da vida de cada criança e um pacto coletivo pela proteção de todas as pessoas contra a contaminação por doenças;
 - b. Realizar a coleta de documento comprobatório de vacinação completa: Declaração de Vacina Atualizada – DVA ou os respectivos comprovantes vacinais ou ainda atestado médico de contraindicação explícita de sua aplicação, dos bebês e crianças já matriculadas e, por ocasião de matrícula e rematrícula, com arquivamento do documento nos prontuários individuais;

- c. Realizar a matrícula, rematricula e permitir a frequência dos bebês e crianças, sem criar obstáculos em razão da não apresentação do documento comprobatório de vacina;
- d. Comunicar à Unidade Básica de Saúde de Referência e ao Conselho Tutelar os casos de famílias que não apresentem, no prazo de 30 dias, documento comprobatório.

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente recomendação.

Grasiela Carniel Formento – Relatora/Presidente

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária de 11 de novembro de 2024.

Conselheiros:

Deise Bagio Manfron

Glaucia Domingues Reginato

Volnei dos Santos

Salete Leonice da Rocha Andrade

Grasiela Carniel Formento

Aline Centenaro Colombelli

Daiane Guisolfi Corrêa Silvestrini

Carla Letícia Zanella

Denaina Reginato Colombelli

Jaqueline Ranzolin

São José do Ouro, 02 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 GRASIELA CARNIEL FORMENTO
Data: 03/12/2024 09:21:06-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Grasiela Carniel Formento
Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME

O prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas a lei orgânica, homologa a Presente Resolução, dando-lhe publicidade através de publicação no Diário Oficial do Município de São José do ouro (RS).

ANTONIO JOSE

BIANCHIN:51021781053

Assinado de forma digital por

ANTONIO JOSE

BIANCHIN:51021781053

Dados: 2024.12.03 09:30:45 -03'00'

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN

Prefeito Municipal